

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 0045/2004 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VIGÊNCIA: DE 19 DE JANEIRO DE 2004 A 31 DE DEZEMBRO DE 2004**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Firma **ANTONIO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.012/0001-20, com sede em Garibaldi - RS, representada por **ANTONIO DOS SANTOS**, CPF nº 255188280 -04, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de conserto na iluminação pública na área compreendida deste município, executando-os com veículo e demais equipamentos próprios e serviços de instalação e manutenção de energia elétrica nas repartições e prédios públicos municipais.

**Item 01.01-** Serviços a serem executados na iluminação pública serão realizados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, consistindo em instalação de conjunto de lâmpadas, relés, reatores e bases para fotocélulas e/ou substituição de peças danificadas, em quantidade estimada de 500 procedimentos durante a vigência do contrato.

**Item 01.02-** Mão-de-obra para execução dos serviços a serem realizados em prédios públicos, em número de horas de no máximo 150 horas.

**Parágrafo primeiro** – Em relação aos dois itens, é de responsabilidade da contratada manter equipamentos, bem como todos e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos, observadas as normas técnicas de cada equipamento, não se responsabilizando o município por eventuais acidentes que possam ocorrer na execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços a serem executados pela contratada são os descritos na cláusula primeira deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – A contratada se obriga a:

- executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação da administração municipal;
- ter disponível todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante;
- utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente, e de acordo com as normas técnicas vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor em cada item é o seguinte:

Valor unitário do item 01.01 da cláusula primeira: R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por procedimento.

Valor unitário do item 01.02 da cláusula segunda: R\$ 12,00 (doze reais) por hora trabalhada.

Valor Global do presente contrato é estimado em R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento será mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, relativamente à quantidade de serviços executados e/ou horas executadas no respectivo mês, sendo que a nota fiscal deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de 31 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA NONA** - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de

inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial do contrato;

c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na conclusão dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2003 - Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.39.11.00.00 – Serviços de manutenção de Prédios e Equip. (314)

04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Atividade 2013 – Ampliação, reforma e manut. Estrut. Física de Escolas Municipais

3.3.90.39.11.00.00 – Serviços de manutenção de Prédios e Equip. (447)

07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2034 - Manutenção da infra-estrutura urbana

3.3.90.39.01.00.00 – Serviços de Conservação (749)

07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2031 - Manutenção da infra-estrutura rural

3.3.90.39.01.00.00 – Serviços de Conservação (762)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-  
no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor,  
forma e valor.

CORONEL PILAR, em 19 de janeiro de 2004.

---

ROSALINO MORESCO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

ANTONIO DOS SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---

Visto. De acordo.  
Sonáli Chies – OAB/RS 49.681